



PROJETO DE LEI

Institui normas de plantio, replantio e condução de árvores e arbustos no perímetro urbano do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Para o plantio ou replantio de árvores e arbustos no perímetro urbano do Município deverão ser usadas, de preferência, plantas nativas e/ou frutíferas.

Art. 2º - Só será permitido o abate de árvores e arbustos em casos realmente necessários, a critério do órgão próprio da Prefeitura Municipal, e desde que haja reposição nem que seja em outro local.

Art. 3º - Plantios, replantios e a condução das árvores e arbustos feitos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, deverão ter o controle e a orientação do órgão próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A poda das árvores e arbustos só será feita em casos estritamente necessários, conduzindo a planta de forma adequada à sua espécie e visando à segurança pública.

Art. 5º - A sinalização de segurança pública deverá se adequar a esta Lei, permitindo ampla visualização de pedestres e motoristas, sem matilar as árvores e arbustos na circunvizinhança.



Art. 6º - A poda, quando realizada, deverá obedecer a critérios técnicos, com corte em bisel e pincelamento do corte com pasta fungicida conforme receituário agronômico.

Art. 7º - De forma direta, a execução desta Lei ficará a cargo da Equipe de Fomento Econômico da Prefeitura, com a colaboração e fiscalização de todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 8º - Durante 90 (noventa) dias após a sua publicação, será feita uma ampla divulgação da presente Lei, através da rede escolar e de outros meios de acesso à população.

Art. 9º - Sempre que conveniente e possível será ampliado o espaço de solo ao redor das plantas.

Art. 10 - O solo superficial ao redor das plantas será periodicamente substituído, preferentemente por matéria orgânica decomposta.

Art. 11 - Esta Lei só será aplicável nos logradouros públicos municipais, no perímetro urbano, podendo a Prefeitura Municipal prestar informações fora desta delimitação desde que seja solicitada para tal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

Autenticação:

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Jo -

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 14.9.1989.

João da Silva Reis
Vereador JOÃO DA SILVA REIS

Presidente



Justificação

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A pedido de ecologistas, preocupados com o plantio, replantio e tratamento de árvores, apresentamos à consideração dos nobres pares o anexo projeto de lei.

Em oportunidade anterior já formulamos, aqui na Câmara, indicação ao Executivo, em que, de modo geral, sugerimos a esse posição contrária à poda indiscriminada que vinha sendo praticada. A nossa indicação foi plenamente acolhida e adotada pelo Executivo.

O anexo projeto busca dar ao Executivo um respaldo legal para o posicionamento adotado.

Do projeto só falta disposição referente às penalidades a que estarão sujeitos aqueles que o descumprirem. E isto porque à primeira vista, pelo menos, invadiríamos esfera de competência privativa do Executivo. Confiando na aprovação do nosso projeto, aqui vai, desde já, um apelo ao Sr. Prefeito Municipal para que envie a esta Casa projeto de lei dispondo sobre as penalidades a serem aplicadas àqueles que descumprirem as normas constantes da proposição.

O projeto, como se pode ver através da sua leitura, tem embasamento técnico e se justifica pelos seus próprios termos.

À vista do exposto, confiamos na sua aprovação.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1989.

Vereador LUIZ FERNANDO ODERICH
PMDB